



1058, 01.09.2020

in 9h04

Presidente

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PL

**PROJETO DE LEI Nº 004/2020, REGULAMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**Regulamenta e atualiza as especificações do cargo de fisioterapeuta e autoriza a reestruturação dos serviços de fisioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Belém e dá Outras Providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Regulamenta as atualizações das especificações do cargo de Fisioterapeuta, compreendendo a síntese das atribuições, atribuições típicas, qualificação essencial, progressão funcional e lotação, conforme descrito no anexo que acompanha esta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar serviços de fisioterapia, capacitar e treinar os profissionais de forma a permitir a execução das competências, atribuições e habilidades dos profissionais fisioterapeutas com o objetivo de dispensar o cuidado integral aos usuários do SUS no Município de Belém.

**Art. 2º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 01 de Setembro de 2020**

  
**PABLO FARAH**  
Vereador – PL



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PL**

---

**ANEXO**

**1 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1.1. Atividades de planejamento, programação, ordenação, pesquisas, supervisão, coordenação e execução relativas à prevenção/promoção, diagnóstico, recuperação e reabilitação integral da saúde, individual e coletiva, no que se refere a atividades relacionadas a órgãos, sistemas e tecidos em suas funcionalidades;
- 1.2. O fisioterapeuta é profissional de primeiro contato, autônomo e regulamentado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

**2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- 2.1. Desenvolver o planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e supervisão de métodos e técnicas fisioterapêuticas que objetivem a saúde nos níveis de atenção primário, secundário e terciário;
- 2.2. Elaborar diagnóstico, prognóstico, prescrever, ministrar e supervisionar intervenção fisioterapêutica, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgãos, sistemas ou função do corpo humano;
- 2.3. Solicitar, realizar e interpretar exames complementares necessários para determinar diagnósticos e prognósticos;
- 2.4. Utilizar, isolada ou concomitante, agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, fototerápico, aeroterápico, eletroterápico, sonidoterápico, laser, fármacos ou quaisquer outros métodos ou terapêuticas, a seu critério, que o Conselho Federal de Fisioterapia por meio de resoluções, acordos e outros, reconhecer como práticas do profissional fisioterapeuta;
- 2.5. Prescrever e confeccionar órteses, próteses e tecnologia assistiva, além de prescrever e administrar substâncias em suas diversas formas de apresentação regulamentadas pelo COFFITO, a critério da conduta clínica do fisioterapeuta;
- 2.6. Atuar no processo de regulação do sistema de saúde e realizar auditoria em todas suas formas e modalidades;
- 2.7. Utilizar, com o emprego ou não de aparelho, de métodos e técnicas para realizar intervenção, frente às necessidades de órgãos, tecidos e sistemas, como foco na funcionalidade humana;
- 2.8. Consultar, avaliar, reavaliar, tratar e encaminhar, quanto necessário, e determinar as condições de alta do cliente submetido à intervenção fisioterapêutica;
- 2.9. Direção dos serviços e locais destinados a atividades fisioterapêuticas em estabelecimentos públicos, autárquicos, e mistos, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades;



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PL**

---

**2.10.** Dar parecer, emitir laudos, relatórios e atestados fisioterapêuticos;

**2.11.** Realizar outras atividades inerentes a sua formação curricular universitária e complementar;

**2.12.** Participar da equipe multiprofissional na prevenção, promoção, diagnóstico, recuperação e reabilitação das condições de saúde, garantindo entre outras atividades a solicitação e a realização da interconsulta e, encaminhamentos a outros profissionais e serviços;

**2.13.** Desenvolver estudos, pesquisas, formações, capacitações e treinamentos, nos serviços de fisioterapia, para instituir novas técnicas e incorporações tecnológicas, que poderá se desenvolver através de parcerias com autarquias, associações, conselhos, empresas e instituições públicas ou privadas;

**2.14.** Participar da organização da rede de atenção à saúde levando em consideração as especialidades de fisioterapia existentes ou as que vierem a ser regulamentadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

**2.15.** Atualizar-se através da realização/participação em seminários, congressos, encontros e outros.

### **3 – FORMAS DE INGRESSOS PARA O CARGO EFETIVO**

**3.1.** De acordo com o previsto na legislação vigente no Município de Belém.

### **4 – QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL**

**4.1** Registro no órgão fiscalizador da profissão;

**4.2** Título de especialista ou especialização, quando necessário;

**4.3.** Certificação complementar em técnicas e procedimentos, quando necessário.

### **5 – JORNADA DE TRABALHO**

**5.1.** O estabelecido no âmbito do município, não ultrapassando o regulamentado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PL**

---

**6 – PROGRESSÃO FUNCIONAL**

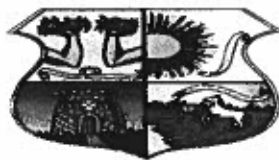
6.1. De acordo com a legislação específica.

**7 – LOTAÇÃO**

7.1. Predominantemente no âmbito dos departamentos, setores e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo atividades assistenciais ou na gestão.

**Belém, 01 de Setembro de 2020.**

  
**PABLO FARAH**  
Vereador – PL



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**  
**Vereador Pablo Farah – PL**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e atualizar as questões específicas das atividades do Fisioterapeuta no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Belém, gestor pleno do Sistema. Com o aparecimento da pandemia do coronavírus e a grande quantidade de pessoas contaminadas pela covid-19, o papel do profissional de Fisioterapia ganhou suma importância para a recuperação de pacientes. É ele que, com suas técnicas e uso de equipamentos adequados, passa a tratar o doente para que este tenha recuperação plena de suas faculdades físicas e motoras, em parte comprometidas como sequelas do Sars-Cov-2. Até agosto de 2020, segundo dados da Prefeitura Municipal de Belém, 31,7 mil pessoas tiveram a doença confirmada e 27,6 mil foram recuperados na capital, números que demonstram a enorme demanda para atendimento na rede pública de saúde. Assim, a regulamentação das especificações do cargo de Fisioterapeuta, tais como atribuições, qualificação, competências, habilidades e progressão funcional, torna-se necessário visando aprimorar a permanente prestação desse serviço essencial na rede municipal do SUS.

**Belém, 01 de Setembro de 2020.**

  
**Pablo Farah**  
**Vereador – PL**